ERRATA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA ITBR IPCA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o número 62.999.367/0001-18 ("Classe"), serve-se da presente para, em conformidade com o disposto no Artigo 79 da Resolução CVM número 175/22, informar aos senhores cotistas que, por um lapso, o comunicado enviado na presente data, constou a data de fechamento de forma errônea. Desta forma, informamos aos senhores cotistas que na Assembleia Especial de Cotistas realizada no dia 26 de outubro de 2026 ("Assembleia") foram aprovadas as seguintes deliberações, que passarão a ter efeito no **fechamento do dia 28 de outubro de 2026:**

1. Aprovação da alteração do item 1.2, subitem "Índice de Referência", constante do "CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS" do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, com o objetivo de promover a atualização das características do índice de referência, mediante a alteração (i) de sua denominação, que passará a ser "TEVA ITBR TESOURO IPCA 5 ANOS TOTAL"; (ii) dos critérios de elegibilidade; (iii) dos critérios de ponderação; e (iv) da data de rebalanceamento, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

Índice de Referência	O Índice **TEVA ITBR TESOURO IPCA 5 ANOS TOTAL** é um índice que faz parte da família de índices ITBR, criado e administrado pelo Administrador do Índice, que tem como objetivo refletir o retorno total de uma carteira composta por Notas do Tesouro Nacional Série B ("NTN-Bs"), disponíveis para negociação e que atendem a critérios razoáveis de liquidez ("**Índice de Referência**"). O Índice de Referência busca uma *duration* constante de 5 (cinco) anos em seus rebalanceamentos trimestrais. Em cada rebalanceamento, as alterações das carteiras são feitas de forma a minimizar a variação do peso dos ativos, ajustando-se os prazos por meio da ponderação dos ativos mais curtos e mais longos. Entre as principais diretrizes da metodologia, destacam-se: **(i) Tipos de Ativos e Liquidez**: São elegíveis os NTN-Bs com volume mensal de negociação no mercado secundário igual ou superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no mês anterior ao rebalanceamento. São inelegíveis os NTN-Bs classificados pelo Tesouro Nacional como NTN-B Principal;

	(ii) Critérios de Ponderação: Em cada rebalanceamento, os pesos são definidos em duas etapas sucessivas: (a) a ponderação inicial e (b) o ajuste à Duration Alvo, conforme abaixo: a. Ponderação inicial: para cada NTN-B é atribuído um peso proporcional ao seu valor em mercado *(market weight*) em cada rebalanceamento. O peso de cada título corresponde à participação de seu estoque em mercado no estoque total dos títulos elegíveis, utilizando-se a informação mais recente disponível na data do rebalanceamento. b. Ajuste à Duration Alvo: a Duration da Carteira é calculada pela média ponderada da Duration dos títulos que a compõem, observados os respectivos pesos atribuídos a cada ativo, de acordo com a fórmula prevista na metodologia do Índice de Referência. Após a ponderação inicial, caso a Duration da Carteira seja diferente da Duration Alvo, os pesos do título de menor Duration e do título de maior Duration são alterados, por transferência de peso entre eles, até que a Duration da Carteira seja igual à Duration Alvo. Caso a Duration da Carteira for inferior à Duration Alvo, o peso é transferido do título de menor Duration para o título de maior Duration; se for superior, do título de maior Duration para o título de menor Duration. O peso de um ativo não é reduzido abaixo de 1,0% (um por cento) da carteira. A transferência prossegue até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos, sendo título cedente o que cede peso e título receptor o que recebe: (i) a Duration da Carteira torna-se igual à Duration Alvo – neste caso o ajuste é encerrado; (ii) o peso do título cedente é reduzido a 1,0% (um por cento) – neste caso a transferência prossegue com o título de Duration mais próxima à sua, na direção da Duration Alvo. **(iii) Data de Rebalanceamento**: Os rebalanceamentos ocorrem trimestralmente no 15° (décimo quinto) dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro. Para maiores detalhes sobre o Índice de Referência consulte a metodologia disponível no Portal do Fundo e no website do Provedor do Índice (https://www.tevaindices.com.br/).

2. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM;

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -